



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01926**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar com alteração ao parágrafo único do art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

“Art. 66

Parágrafo Único. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo interjornadas mínimo de que trata este artigo implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467/2017 (Modernização Trabalhista) modificou o § 4º do art. 71 para prever que, se não concedido na íntegra o intervalo intrajornada previsto na CLT ou em negociação coletiva, o período suprimido deverá ser indenizado. Por exemplo, se o intervalo for de 60 minutos e o trabalhador tiver usufruído de 50, somente lhe será devido o pagamento de 10 minutos, na forma indenizada.

A mudança que se propõe para o intervalo interjornadas é análoga, estabelecendo a mesma sistemática e, assim, garantindo-se segurança jurídica. Até porque o entendimento do TST faz referência à aplicação analógica do § 4º do art. 71 ao art. 66. Portanto, só se está deixando explícita a aplicação da mesma sistemática, reduzindo-se o potencial de judicialização.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)**

CD/19927.13379-57